

**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, PESQUISA E EXTENSÃO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO MBA EM GESTÃO PÚBLICA**

**CONTRIBUIÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS
PARA A GESTÃO PÚBLICA**

ALUNO: Rodrigo Discacciati Silveira

PROFESSOR ORIENTADOR: Ms. Myrene Buenos Aires

**BELO HORIZONTE
2011/2º SEMESTRE**

RESUMO

O presente trabalho visa tratar da relevância e dos benefícios da implantação de um controle interno eficiente, no âmbito do Estado de Minas Gerais. O objetivo proposto está voltado para a compreensão dos benefícios atribuídos a implantação de mecanismos de controle interno e externo para otimização dos gastos públicos. O estudo caracterizou-se como uma pesquisa bibliográfica, onde buscou-se conhecer sob o olhar de diversos autores as condicionantes envolvendo o tema. Como fonte de pesquisa foi utilizados livros e legislação pertinente. Foi possível identificar a importância da existência de sistemas de controle interno, diante da possibilidade de se elevar significativamente a eficiência operacional dos órgãos e entidades públicas. Tais mecanismos possibilitam o aperfeiçoamento da qualidade das despesas para um melhor desempenho institucional. Neste contexto, verifica-se que o controle exercido na Administração Pública não se limita apenas à conferência do cumprimento das normas e procedimentos legais, mas especialmente voltando-se a um interesse maior da efetiva aplicação dos recursos públicos. Medidas essas, que além de coibir práticas de favorecimento ou mesmo de descumprimento ao princípio da isonomia, repercutem favoravelmente para o desenvolvimento econômico do Estado, bem como possibilite o aperfeiçoamento de um sistema de combate à corrupção.

Palavras-chaves: Otimização, Gastos Públicos e Controle Interno

1 - INTRODUÇÃO

Para abordar a temática do Sistema de Controle Interno na Administração Pública Estadual faz-se necessário a compreensão das finalidades e benefícios advindos da implementação de controles sistemáticos das despesas, de forma a propiciar uma melhor execução dos serviços públicos e a efetiva entrega de suas ações ao cidadão, alcançando, assim, o objetivo constitucional de atender ao princípio da eficiência, inserido na Carta Magna de 1988 por meio da Emenda Constitucional n.º 19/1998.

Organizar um sistema significa organizar o funcionamento dos processos inerentes à gestão pública de forma a evitar erros, fraudes e desperdícios, não significando que as finalidades do sistema de controle interno se encontram restritos ao cumprimento de leis no sentido formal, mas, sobretudo visualizar a Administração de forma sistêmica, em todos os seus processos. Tal medida visa proporcionar melhorias significativas no controle dos gastos de forma a transformar processos antes considerados morosos e antieconômicos em atividades céleres e eficazes.

Compreender os motivos da existência de controles falhos e insuficientes torna-se necessário para que se possa identificar as causas da ineficiência administrativa, mormente identificada de forma a elucidar os caminhos saneadores dos processos considerados prejudiciais ao monitoramento sistemático dos procedimentos internos.

Lado outro, para possibilitar a implantação de tais ferramentas de monitoramento se faz necessário a quebra de regras e paradigmas consolidados institucionalmente. Assim sendo, instrumentos ineficientes ou mesmo considerados antiquados, precisam ser diagnosticados para que seja possível mensurá-los em sua totalidade, sopesando quais as métricas e caminhos devem ser seguidos pelos gestores públicos de forma a superar os desafios inerentes a cada uma de suas etapas.

Assim, o presente trabalho teve como objetivo aprofundar as pesquisas relacionadas à otimização dos gastos públicos no âmbito da Administração Pública demonstrando-se a necessidade de contínuo aprimoramento de melhorias nos controles internos na busca elevar a qualidade dos gastos, apurando-se as responsabilidades dos que infringem as disposições legais.

2 – REFERENCIAL TEÓRICO

Com o advento da Emenda Constitucional nº 19/98, que acrescentou o § 2º ao art. 39 da Constituição Federal, tornou-se premente a profissionalização do servidor público objetivando a elevação da eficiência dos serviços prestados pela Administração Pública.

Art. 39. ...

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

Verifica-se primeiramente que a Administração Pública deve obediência compulsória aos princípios constitucionais descritos no artigo 37 da Carta Magna o qual determina que “A administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (BRASIL, 1988).

Nesta vertente, os gestores públicos além de observarem tais princípios norteadores devem prestar contas de todos os atos praticados, mesmo quando não se encontrem envolvidos de vícios que venham a confrontar com os interesses republicados (BRASIL, 1988).

É da essência da gestão de bens, direitos e serviços alheios o dever de prestar contas, conforme estabelece o art. 668 do código civil. É, portanto, encargo ou obrigação de quem administra coisas de terceiros. Na Administração Pública não é diferente e mais se justifica. Trata-se da prestação de contas sobre a gestão de um patrimônio que pertence à coletividade. (GASPARINI, 2005, p. 149)

Entendimento esse, contemplado ainda no parágrafo único do artigo 70 (BRASIL, 1988) que dispõe que “Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária.”

Para uma melhor compreensão do tema verifica-se a necessidade de se esclarecer que controle interno não é auditoria. Segundo Attie (2011) imagina-se ser o controle interno sinônimo de auditoria interna. É uma idéia totalmente equivocada, pois a auditoria interna equivale a um trabalho organizado de revisão e apreciação dos controles internos. No mesmo sentido o autor esclarece que o controle interno se refere a procedimentos de organização adotados como planos permanentes da empresa ao passo que a auditoria normalmente é executada por um departamento especializado.

Para Meirelles (1990), considera-se controle interno todo aquele realizado pela entidade ou órgão público no âmbito de sua própria organização. Ou seja, relaciona-se a qualquer controle efetivado pelo Executivo sobre seus serviços ou agentes.

Lado outro, o inciso II, do artigo 74, Brasil (1988) determina que o sistema de controle interno tem como finalidade “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos

órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado”.

Ademais, o Comitê de Procedimentos de Auditoria do Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados, AICPA, define controle interno como o “plano de organização e o conjunto coordenado dos métodos e medidas, adotados pela empresa, para proteger seu patrimônio, verificar a exatidão e a fidedignidade de seus dados contábeis, promover a eficiência operacional e encorajar a adesão à política traçada pela administração.”

Segundo Attie (2011) a definição de controle interno “é certamente muito mais ampla do que se possa atribuir à realidade, ela reconhece que um sistema de controle interno se projeta além daquelas questões diretamente relacionadas somente com funções dos departamentos de contabilidade e de finanças.”

Nesta vertente, o autor atesta que um sistema de controle interno compreende todos os meios planejados numa empresa para dirigir, governar, restringir, e conferir suas várias atividades com o propósito de fazer cumprir os seus objetivos. Esclarece ainda, que os meios de controle interno não se limitam apenas à forma de organização, aos sistemas, procedimentos, registros e métodos, mas sim englobam diversos outros necessários para garantir a continuidade operacional de uma organização.

Seguindo o entendimento proferido (BRASIL, 1988), os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário se obrigam a manter constantemente um controle concomitante do cumprimento dos objetivos e metas pactuados nos diversos instrumentos de planejamento existentes, a exemplo do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.

Ao Contrário do que ocorria no passado, quando a ênfase do controle interno residia, exclusivamente, nas questões ligadas ao cumprimento dos aspectos legais do gasto público, os novos dispositivos trazem positivas inovações no campo do controle substantivo. É exatamente o caso da disposição que estabelece como uma das finalidades do controle a avaliação dos resultados das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial, segundo os conceitos de eficiência e eficácia (GIACOMONI, 2009, p. 339)

Dentre outras inovações atribuídas à nova gestão de controle de gastos a Constituição Federal ampliou os níveis de responsabilização dos gestores alcançando até mesmo os responsáveis pelo controle das despesas.

Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. (BRASIL, 1988, ART. 71, § 1º)

Do mesmo modo, registra-se o avanço da Constituição, no sentido do controle social ao prever que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades perante o Tribunal.

Não obstante, os dispostos constitucionais a Lei de Responsabilidade Fiscal, motivada pela tendência da responsabilização, atribuiu a tais servidores a responsabilidade de assinar juntamente com a autoridade financeira de cada Poder e também dos órgãos/entidades dotadas de autonomia, o Relatório de Gestão Fiscal.

Di Pietro (2007) esclarece os aspectos discricionários da atuação administrativa relativas ao controle.

A finalidade do controle é de assegurar que a administração atue em consonância com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico, como os da Legalidade, Moralidade, Finalidade Pública, Publicidade, Motivação, Impessoalidade, em determinadas circunstâncias, abrange também o controle chamado de mérito e que diz respeito aos aspectos discricionários da atuação administrativa. (DI PIETRO, 2007, p. 670)

Segundo Giacomoni (2009) a atual norma constitucional ampliou o escopo do controle elevando o comprometimento nos aspectos operacionais e econômicos da gestão governamental, determinando um importante avanço no paradigma da fiscalização, tradicionalmente voltado para as verificações de legalidade e de conformidade.

Por outro lado, uma das finalidades atribuídas ao controle interno por meio do Inciso IV, do artigo 74, (BRASIL, 1988), corresponde ao apoio que deverá ser fornecido ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

Quanto ao controle externo segundo o disposto nos artigos 31 e 71 (BRASIL, 1988) é aquele exercido pelo Poder Legislativo com o auxílio do Tribunal de Contas. Uma de suas principais finalidades segundo a Lei 4.320/1964 (Brasil, 1964) está relacionada com a prerrogativa de verificar a probidade dos atos da administração, a guarda, o emprego legal do Erário e o cumprimento da Lei Orçamentária.

Verifica-se ainda, a possibilidade de atuação dos órgãos de controle interno e externo quanto às despesas contratados por meio de procedimentos licitatórios elencados na Lei 8.666/1993 (Brasil, 1993), que estatui normas para Licitações e Contratos realizados com a administração pública brasileira.

Art. 102. Quando em autos ou documentos de que conhecerem, os magistrados, os membros dos Tribunais ou Conselhos de Contas ou os titulares dos órgãos integrantes do sistema de controle interno de qualquer dos Poderes verificarem a existência dos crimes definidos nesta Lei, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.

(...)

Art. 113 O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto. (BRASIL. Lei Federal nº 8.666, 1993)

No entendimento proferido por Giacomoni (2009) os países democráticos optam entre dois formatos institucionais de apoio ao controle externo: tribunais e contas ou controladorias. Os tribunais ou cortes de contas são integrados por ministros ou conselheiros e as decisões são coletivas; nas controladorias, a autoridade está concentrada no controlador-geral e as decisões têm caráter unipessoal.

Para, Padoveze (2005), a Controladoria consiste em um corpo de doutrinas e conhecimentos relativos à gestão econômica podendo ser visualizada sob o enfoque de um órgão administrativo com uma missão, funções e princípios norteadores definidos no modelo de gestão e sistema empresa e outro entendendo como uma área do conhecimento humano com fundamentos, conceitos, princípios e métodos oriundos de outras ciências.

[...] a unidade administrativa responsável pela utilização de todo o conjunto da Ciência Contábil dentro da empresa. Como a Ciência Contábil é a ciência do controle em todos os seus aspectos temporais – passado, presente, futuro, e como a Ciência Social exige a comunicação de informação, no caso a econômica, à Controladoria cabe a responsabilidade de implantar, desenvolver, aplicar e coordenar todo o ferramental da Ciência Contábil dentro da empresa, nas suas mais diversas necessidades. (PADOVEZE, 2005, p.37)

No âmbito do Estado de Minas Gerais a história do controle interno iniciou-se com a criação da Auditoria de Operações pelo então Governador Israel Pinheiro Decreto nº 11.947/1.969 (MINAS GERAIS, 1969). Vinculada à Secretaria de Estado da Fazenda desde o início dos anos 70, foi por meio da Lei Delegada nº 92/2003 (MINAS GERAIS, 2003) que a Auditoria-Geral do Estado tornou-se um órgão autônomo, subordinada ao Governador do Estado. Em sua estrutura contemplava 55 unidades setoriais e seccionais de auditoria instituídas em todos os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional.

No exercício de 2004, por meio da publicação da Lei nº 15.304/2004 (MINAS GERAIS, 2004), criou-se a carreira de Auditor Interno do Poder Executivo, realizando-se dois concursos públicos com o objetivo de recrutar profissionais capacitados para a execução de auditoria preventiva e permanente nos órgãos e entidades estaduais.

Posteriormente, por meio da Lei Delegada n.º 180/2011 (MINAS GERAIS, 2011), a Auditoria-Geral do Estado passou a ser denominada de Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais tendo por finalidade representar o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, devendo “assistir diretamente o Governador no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências atinentes, no âmbito do Poder Executivo, à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e combate à corrupção e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da Administração Pública Estadual.”

3 – PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O estudo caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica exploratória, considerando a abrangência do tema, buscando conhecer sob o olhar de diversos autores. Foi desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos (GIL, 2002).

A pesquisa bibliográfica consiste no exame de produções humanas desenvolvidas ao longo da evolução da humanidade, para levantamento e análise do que já se produziu sobre determinados assuntos que são assumidos como tema de pesquisa científica.

Dessa forma, a pesquisa não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões próprias (MARCONI, LAKATOS, 1996).

Os principais objetivos que conduzem à realização de uma pesquisa bibliográfica são: redefinição de um problema, definição de técnicas para coleta de dados, obtenção de dados em resposta ao problema formulado. Nesse caso, a pesquisa bibliográfica foi escolhida para obtenção de dados, fornecer a resposta ao problema e interpretação dos resultados.

Segundo (MARCONI, LAKATOS, 1996), o método de pesquisa de abordagem considerado foi o dedutivo. Nesta vertente, para o embasamento teórico, fundamental para a sustentação e o desenvolvimento deste trabalho científico, foi realizada a coleta de informações consideradas relevantes juntamente com a legislação em referência.

4 – ANÁLISE DOS DADOS

O tema “controle interno” juntamente com seus objetivos se encontra amplamente difundido, seja por meio da Constituição Federal de 1988 ou mesmo pelas legislações pertinentes, a exemplo da Lei 101/2000 (BRASIL, 2000) denominada de “Lei de Responsabilidade Fiscal” e também contemplada por diversos momentos nos ensinamentos de notórios especialistas como, Hely Lopes Meirelles, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, dentre outros.

Com a implantação de um sistema de controle interno atuante, via de consequência, informações adequadas e confiáveis serão fornecidas aos gestores para tempestivas tomadas de decisões. Neste sentido, segundo (ATTIE, 2011) o administrador terá ferramentas suficientes para cumprir suas prerrogativas de planejar, organizar, dirigir e controlar os recursos humanos, técnicos e materiais postos à sua disposição, sob pena de ser responsabilizado diante de possíveis descumprimentos de normativos legais. Desta forma as sanções cabíveis aos agentes públicos podem até mesmo gerar a perda do cargo, mandato, emprego ou função que esteja exercendo na Administração Pública direta, indireta ou fundacional.

Diante das pesquisas realizadas, restou esclarecido que o controle interno não é mais um ato de fiscalizar as ações governamentais e, por consequência, a execução de seus programas, mas sim um conjunto sistemático de procedimentos que proporcionem aos administradores a estruturação de suas organizações. Não seria diferente na esfera pública a qual necessita sobremaneira dos mesmos sistemas auxiliares de sua gestão, possibilitando-lhe uma visão, das mais variadas situações que envolvem a administração, oportunizando que sejam realizados ajustes e correções que venham a evitar o desperdício ou desvio do dinheiro público.

Diante da pesquisa bibliográfica deparamo-nos com um consenso sobre a necessidade de criar mecanismos de controle e de gestão capazes de controlar a eficiência dos gastos e da arrecadação, e ainda para o cumprimento efetivo dos objetivos sociais, e outros que envolvem a sociedade brasileira como um todo.

Nesta vertente, a atuação do sistema de controle interno deve ser realizada antes, durante e depois dos atos administrativos, com a finalidade de acompanhar o planejamento realizado, garantir a legitimidade frente aos princípios constitucionais, verificar a adequação às melhores práticas de gestão e garantir que os dados contábeis sejam fidedignos para que não haja distorções prejudiciais à sociedade. Ademais a metodologia adotado no decorrer dos anos culminou com a delineamento

de metodologias objetivando-se elevar os níveis de controle governamentais até então incipientes.

No âmbito do Estado de Minas Gerais a Controladoria- Geral do Estado é considerada o Órgão de Controle Interno que possui a prerrogativa de acompanhar a execução das despesas de forma preventiva, possibilitando sanar erros ou mesmo apurar responsabilidades que possam ocorrer diante descumprimentos de normas legais. Possui ainda, um papel relevante de apoio ao Órgão Controle Externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Verifica-se quanto ao controle externo que o mesmo é exercido pelos Tribunais de Contas do Estado sendo sua principal finalidade certificar se o Sistema de Controle Interno está funcionando adequadamente, com uma estrutura suficiente, que revele em suas ações resultados positivos, no sentido de subsidiar o administrador com informações e elementos técnicos e também de evitar desperdícios, abusos, fraudes e desfalques. Tendo ainda como um de suas prerrogativas o julgamento das contas dos Gestores responsáveis pelos órgãos e entidades estaduais ao término dos exercícios financeiros.

Com a vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal o controle interno instituído na Administração Pública foi regulamentado apresentado como uma de suas exigências a obrigatoriedade da participação do responsável pelo controle interno nos relatórios de gestão fiscal. Tal premissa vem consolidar a idéia da responsabilização solidária dos órgãos fiscalizadores contribuindo para o comprometimento dos servidores envolvidos para o atendimento das premissas constitucionais.

Assim sendo, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF contribui para o alcance da modernização na administração pública, visto que sua finalidade está voltada para o planejamento das ações administrativas revertidas em políticas públicas, transparência e publicidade dos atos governamentais e, ainda, do controle e limites com os gastos públicos. Com todas essas características, a referida Lei credita ao controle interno um instrumento de mecanismo gerencial, fundamental para obtenção dos resultados almejados.

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo apresentar a importância dos mecanismos de controle interno para a otimização dos gastos públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais. Teve ainda como foco identificar os órgãos de controle interno e externo instituído no atual governo e suas competências. No mesmo sentido, visou apresentar os benefícios advindos da implantação de mecanismos de controle interno e externo por meio de uma abordagem temática do controle interno para fins de proporcionar uma melhor compreensão da relevância de tais mecanismos no âmbito da Administração Pública Estadual.

A evolução do Controle Interno não pode ser compreendida sem uma visão de conjunto, que leve em conta a dinâmica de evolução da administração pública, e particularmente, das funções de planejamento. O controle interno pode ser considerado um instrumento eficaz no combate à corrupção. Ademais, sua existência e funcionamento, previstos constitucionalmente, simplesmente são ignorados por muitos gestores, tanto do Executivo quanto dos demais poderes.

Nesta vertente, constata-se os claros benefícios da institucionalização do Controle Interno, pois possibilita estabelecer procedimentos capazes de corrigir o processo decisório, indicando quando e onde intervir para que o planejamento possa seguir o seu curso. O resultado desse estudo irá contribuir para os gestores públicos na medida em que possibilitará ter uma visão mais abrangente da estrutura organizacional dos órgãos que compõem a Administração Pública direta e indireta sob a ótica do controle.

Finalmente, considerando que nas organizações públicas todos os que guardam e administram bens ou rendas têm o dever de prestar contas, há que existir instrumentos de controle em efetivo funcionamento. Tais ferramentas de controle visam a aferição da correta utilização das atribuições e responsabilidades, que devem ser analisadas por unidade administrativa de governo, coordenada por um órgão central de controle interno. Neste sentido, o Estado de Minas Gerais por meio da Controladoria-Geral do Estado, vem cumprindo seu papel contribuindo

sobremaneira para o aumento do nível de comprometimento de todos os gerentes responsáveis pela execução das despesas públicas. Tendência essa, que traduz em uma elevação significativa da eficiência e da eficácia operacional gradativamente consolidada pela atual Administração.

6 - REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ATTIE, William. **Auditoria: conceitos e aplicações**. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2011.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal**.

BRASIL. Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964. **Estabelece as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal**.

BRASIL. Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências**.

BRASIL (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 20.ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GASPARINI, Diógenes, **Direito Administrativo**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

GIACOMONI, James. **Orçamento Público**. São Paulo: Atlas, 14.ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar Projetos de Pesquisa**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1996.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo**. 15.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1990.

MINAS GERAIS. Decreto Estadual 11.947, de 30 de junho de 1969. **Institui a Auditoria de Operações e altera a denominação do cargo de Assessor do Governador para Assuntos de Fiscalização e Controle.**

MINAS GERAIS, Lei Delegada 92, de 29 de janeiro de 2003. **Dispõe sobre o Sistema Estadual de Auditoria Interna, reestrutura a Auditoria Geral do Estado e dá outras providências.**

MINAS GERAIS, Lei 15.304, de 11 de agosto de 2004. **Institui a carreira de Auditor Interno do Poder Executivo.**

MINAS GERAIS, Lei Delegada 180, de 20 de janeiro de 2011. **Dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.**

PADOVEZE, Clóvis Luís. **Controladoria Básica**. 2.ed. São Paulo: Cengage Learning, 2005.